

# Rede de Assistência Social: futuro ou presente ?

*The Social Assistance net: future or present ?*

## **R** esumo

A concepção de REDE como estratégia nos dias atuais para que nova visão e nova prática se dê nos serviços prestados à população usuária da assistência social é um desafio. Tal desafio, envolve os atores comprometidos com a efetivação de uma Política Pública de Assistência Social, entre os quais Fóruns Populares e Conselhos estão incluídos. A concepção de REDE requer mudança de conceito, onde o direito de cidadania passe a ser uma prioridade e a interface entre os serviços e com a própria dinâmica administrativa de cada município seja uma realidade. Requer um amplo debate com a sociedade onde a LOAS também entre na pauta, para que a REDE seja mais que o futuro, presente na vida de cada cidadão.

**Palavras-chave:** Rede de Assistência Social.

## **A** bstract

Nowadays, the NET conception as a strategy to give new vision and practice to the social work services that the population uses is a challenge. Such challenge involves those engaged with the effectiveness of public social assistance policy, among them popular forums and councils are included. The NET conception calls for a change in concept, where the right of citizenship becomes a priority and the interface between services and resource's administration in each town be a reality. It requests a broad discussion with the society where the law of social assistance (LOAS) be a major theme, so that the NET may be more than the future that is, be present in each citizen's life.

**Key words:** the Social Assistance net.

**Heloisia Helena Mesquita Maciel**

Assistente Social, mestranda em Serviço Social na PUC-RJ, membro da Executiva do Fórum Estadual de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro.

## Rede de Assistência Social: futuro ou presente ?

**E** caracterizar ou definir o que seja Entidade de Assistência Social não é uma tarefa fácil. Isto porque histórica e ideologicamente a assistência social tem se configurado muito mais pela concepção do favor, da filantropia, da ação voluntária e só recentemente a concepção de cidadania tem permeado as ações de assistência social.

Sobre essa visão da assistência social Faleiros (1997) diz que

*a mesma se inscreve em contextos histórica, econômica, cultural e politicamente diferenciados como forma de mediação da relação de poder entre 'ricos e pobres', de mediação do dom entre classes, grupos sociais, entre Estado e sociedade, envolvendo aspectos profundamente religiosos, morais, éticos, filosóficos e humanísticos relativos à sobrevivência das pessoas e da própria humanidade.*

Esta relação da Assistência Social com a benesse está intimamente ligada com a relação estabelecida entre as instituições e as pessoas que necessitam dos serviços. Assim prevalece um caráter pessoal e a população atendida incorpora o papel de cliente. Esta é uma realidade que compromete a implantação do Fórum Popular Permanente em Defesa da Assistência Social no Estado do Rio de Janeiro articulada, integrada, voltada ao cidadão de direitos.

No interior dessa forma como assistência social tem se apresentado, esteve e está presente o assistente social e, portanto o Serviço Social. Este, a partir dos anos 60, quando todo um repensar do trabalho social entra

em pauta, começa a ser entendido como um trabalho politicamente orientado. “Essa visão possibilitou um questionamento da prática institucional de adaptação social e uma articulação do Serviço Social com os movimentos sociais.” (Faleiros, 1996). A partir da constatação de uma nova forma de se atuar no social é que gostaríamos de falar sobre REDE e o que a mesma representou ou vem representando, e poderá vir a representar para a assistência social.

Já há algum tempo o termo REDE vem sendo utilizado e seu significado vem, através dos tempos, sofrendo alterações. Assim, fala-se em rede enquanto cadeia, referindo – se ao conjunto de serviços similares, de objetivos comuns que em geral se relacionam de forma subordinada a uma organização central.

**A rede pressupõe  
articulação,  
intersectorialidade,  
transectorialidade,  
revela uma forma de  
gestão mais flexível,  
com maiores condições  
de participação**

Numa relação menos hierarquizada e mais horizontalizada. A gestão dos serviços públicos dentro desse conceito facilita que a Assistência Social chegue a população com qualidade e como direito.

Não podemos desconhecer a íntima relação que o conceito de REDE tem hoje com o desenvolvimento tecnológico e econômico que nos desafia a cada dia a pensar no futuro sem perder as perspectivas no aqui e

no agora nos desafiando a respostas que consideram principalmente os segmentos mais fragilizados frente aos ditames do capital..

Rede de Proteção Social pode estar calcada no que costume chamar de a **lógica de sobrevivência** de uma comunidade, e das famílias, o que em geral é permeado pelo sentimento de solidariedade. Também pode estar presente pela via filantrópica, religiosa, não governamental, que por tantos anos foi a concepção dos serviços prestados à população. A Proteção Social. pode, ainda, chegar à população através de serviços da Rede Setorial Pública. Neste caso, pode se dar na forma de execução direta, presente em alguns municípios, ou através da parceria principalmente com a Rede Sóciocomunitária.

Qualquer que seja a forma com que essas Redes se apresentem, vale ressaltar que os serviços que chegam a população nem sempre são em número suficiente, face à demanda. O que nos permite questionar se há um verdadeiro desejo de enfrentar o problema já que, em geral, as metas indicadas nos Programas e Projetos não apresentam uma previsão em escala progressiva para a cobertura da demanda. Demanda esta que dificilmente é referenciada por um diagnóstico e, conseqüentemente, acaba por comprometer a universalidade.

A insuficiência de recursos e de serviços contribuem para o desencadeamento de uma outra Rede conhecida como Redes Movimentalistas, assim entendidas as “redes sociais que congregam pessoas predispostas à participação continuada em movimentos reivindicatórios [...]” (DOIMO, 1994, p. 152).

Em geral, esses movimentos estão calcados em questões ético-políticas, espírito que norteia movimentos como Fóruns de Defesa de Direitos. Muitos dos Fóruns instalados contribuíram para a existência dos próprios Conselhos de Direitos. A importância desses

Conselhos, entre outros, está na garantia da participação e interlocução entre poder público e sociedade civil nas decisões e ações referentes às políticas públicas, o que pressupõe capacitação dos atores envolvidos, bem como a transparência das informações e o comprometimento, de fato, com a coisa pública. Pressupõe, também, uma boa relação entre Fóruns e Conselhos, principalmente por parte da sociedade civil que tem, em geral, mais dificuldade de “tecer” as relações com seus pares de forma a garantir que as decisões tomadas tenham mais representatividade.

Acreditamos que os Fóruns, atendidos como espaços de articulação das diversas tendências e idéias para construção de um processo democrático, devam ser considerados, pelos membros dos Conselhos, como referência para o fortalecimento do trabalho dos conselheiros e para a formação da rede.

É oportuno destacar a questão dos Conselhos, tendo o entendimento da responsabilidade dos mesmos em relação ao sucesso da Política de Assistência que os mesmos aprovam, e remeter a uma reflexão relacionada à Rede de Proteção Social, considerando a **interface** e os **serviços privados** como partes estratégicas do sucesso que essa política possa alcançar.

Em relação a **interface**, parece claro que 1) a articulação entre as esferas de governo, sem perder de vista o objetivo e a competência de cada uma dessas esferas e, 2) a articulação entre diferentes Secretarias e Conselhos afins e a população usuária da assistência social entre outras, sejam preocupações e mereçam procedimentos chaves e estratégicos. Para tal, a transparência, o fluxo de informações, a participação são referências.

Em relação aos **serviços privados**, no entanto, nem sempre há uma visão clara. É fundamental que os mesmos estejam incluídos na Rede de Serviços existentes no município. Con-

cebendo dessa forma, o Conselho terá subsídios para contribuir na redimensão dos serviços assistenciais prestados nos municípios, na redimensão da Política de assistência pensada para o município, na definição do padrão de qualidade dos serviços prestados à população.

Vale perguntar:

Estão de fato atuando de forma articulada os Conselhos de Políticas, os Conselhos por segmentos e os Conselhos Tutelares?

Há uma concepção de Rede instalada?

Para que os Conselhos se articulem e fortaleçam uma concepção de Rede alguns cuidados precisam ser tomados:

- a) a articulação permanente em tomadas de decisões;
- b) a discussão de questões operacionais e
- c) o cuidado para que a prática dos procedimentos acima não se perca em burocracias, mas sim alcance a nuance política exigida para a efetividade das ações.

É importante destacar a questão dos Registros de Instituições nos Conselhos e esclarecer que tais Registros remetem para as diferentes documentações exigidas, a visitas e pareceres que nem sempre se pautam no mesmo padrão de qualidade.

Retomando consideração anteriormente feita de que os serviços privados fazem parte da Rede de Serviços existentes nos municípios, há que se identificar o tipo de serviço que é prestado, bem como se o mesmo apresenta qualidade que o referencie como padrão para os serviços que devem chegar à população excluída ou que o identifique como parceiro potencial para levar a esta mesma população serviços que nem o Poder Público nem a Rede Comunitária têm condições de oferecer.

Falar em **Registro** e em **Rede** implica, necessariamente, falar da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, destacando:

*art. 3º: Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos;*

*art. 18º, Inciso II: Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social;*

*Inciso III: Fixar normas para a concessão de registro e certificado de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social e*

*Inciso IV: Conceder atestado de registro e certificado de entidades de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º. desta Lei.*

Penso que para ampliar a concepção de Rede para os novos parâmetros que a sociedade vem a exigir e, ao mesmo tempo, reforçar a diretriz destacada no artigo 5º. — “comando único das ações em cada esfera de governo”, faz-se necessário criar uma forma legal de identificação das entidades que os citados artigos não contemplam. Talvez o nome Cadastro (termo que a própria LOAS menciona no artigo 19. Inciso XI “Coordenar e manter atualizado sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social [...]” contemple, se entendido como meio

de identificar e relacionar a malha de entidades que prestam serviços semelhantes e necessários à população usuária da Assistência Social mas que necessariamente não estão interessadas em ter Registro ou em pleitear convênios ou qualquer tipo de vantagem que o Registro no Conselho possa representar, mas que não poderiam se esquivar de serem identificadas quanto ao tipo e qualidade dos serviços que prestam uma vez que fazem parte da Rede e precisam ser melhor conhecidas.

Esta é uma questão que não se esgota dentro dos Conselhos, pois regulamentando, ou melhor, cadastrando os serviços existentes, caberia, ainda, remeter-se à dinâmica administrativa dos municípios. Estes deveriam “amarrar” o fluxo de registros e concessões da Administração Pública incluindo a dinâmica legal dos Conselhos (por exemplo, a concessão um alvará deveria ter por norma o encaminhamento do processo às Secretarias as quais os Conselhos estivessem afetos para que as mesmas se articulem com os respectivos Conselhos de maneira a possibilitar aos mesmos conhecer a existência da Entidade e tomar as providências cabíveis para a inclusão da entidade na Rede). Além desse tipo de dinâmica facilitar a constituição da Rede ela pode facilitar a informação, o que representa um desafio aos Conselhos. Isto é, não basta ter a relação das entidades, há de se analisar a relação entre a sua localização e a demanda, há de se fazer levar à população os dados para que a mesma possa saber onde recorrer para receber os serviços de que necessita. Esta é uma questão que precisa ser profundamente debatida dentro dos Conselhos, nas Conferências, enfim nos diversos espaços nos quais o debate possa vir a clarificá-la, sem perder de vista que normatizar questões como essa poderá representar um caminho para a garantia de direitos. Direitos estes que não farão parte do Futuro se não estiverem garantidos no Presente dos cidadãos.

## Referências bibliográficas

DOIMO, Ana Maria . *A Vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro. Relume-Dumará: ANPOCS, 1995

LOAS – *Lei Orgânica da Assistência Social*, Lei Federal 8.742 de 07/12/93.

GUARÁ, Isa M. Ferreira da Rosa et alii. *Gestão Municipal dos Serviços de atenção à criança e ao adolescente*. São Paulo: IEE/PUC-SP; Brasília: Secretaria de Assistência Social/MPAS, 1998.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Estratégias em Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1997.

\_\_\_\_\_. *Serviço Social: Questões Presentes para o Futuro*. Serviço Social & Sociedade XVII (50): 9-39, São Paulo: Cortez, 1996.

## Endereço – Autora

Departamento de Serviço Social  
Centro Sócio Econômico – UFSC  
Campus Universitário – Trindade  
Florianópolis – SC  
Cx Postal 476 – CEP: 88040-900  
Tf. 0XX48-3319540  
e-mail: kataly@cse.ufsc.br